



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100296-08.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100296-6)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 1ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 1ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA – RJ foi realizada de 23 a 27/19/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Abr/2013*	Correição Out/2015*	Correição Out/2017
Total	6.111	5.465	8.655
Suspensos	2.943	2.573	5.145
Remetidos para julgar recurso	996	1.247	946
Tramitação ajustada	2.172	1.645	2.564

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (0900324-45.2015.4.02.0000, SIAPRO), realizada de 13 a 16/10/2015, foi arquivado em 17/03/2017 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 07/12/2015



(Ofício TRF2-OFI-2015/24836), e atendidas pelo Juízo em 11/02/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/00171).

- 1 - *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos que se encontram conclusos com prazo vencido, parados e com remessa externa com prazo vencido.*
- 2 - *Dar andamento aos processos de verificação obrigatória que se encontram conclusos com prazo vencido e parados, regularizando, ainda, os que se encontram com remessa externa além do prazo estabelecido.*
- 3 - *Regularizar as cartas precatórias penais listadas, referentes às Classes 28001 e 28006, alterando, conforme o caso, para Classe 28006 (Carta Precatória de Fiscalização das Condições da Suspensão) ou Classe 28005 (Carta Precatória de Fiscalização das Penas Restritivas de Direito).*
- 4 - *Realizar a inserção das informações acerca do controle da prescrição do processo nº 0000690-41.2006.4.02.5104 no sistema Apolo, nos termos do inciso III, §2º do art. 248 da CNCR.*
- 5 - *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido, observando-se o expressivo número de processos em tais situações.*
- 6 - *Efetuar a juntada dos documentos pendentes.*
 - 7 - *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça.*
 - 8 - *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.*
- 9 - *Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente.*
- 10 - *Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão.*
- 11 - *Classificar corretamente as sentenças, tendo em vista que o tipo de sentença registrada no sistema Apolo deve corresponder ao tipo lançado no corpo da sentença, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006.*
- 12 - *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.*
- 13 - *Promover o preenchimento de todos os campos no sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR.*
- 14 - *Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, caput, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação.*
- 15 - *Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais, que se encaixem na hipótese do artigo 242, § 1º, da CNCR e do artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme prevêem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008).*
- 16 - *Regularizar os processos em que tenha havido aceitação pelo réu das condições da suspensão condicional do processo, a fim de que seja instaurada uma carta de fiscalização das condições da suspensão condicional do processo (classe 27005), com o único objetivo de fiscalizar o cumprimento das referidas condições, ficando a ação penal suspensa, com base no art. 89 da Lei 9.099/95.*



17 - Regularizar os termos de abertura e fechamento dos livros obrigatórios mantidos em meio físico.

Não foram constatadas nem relatadas à equipe de correição boas práticas.

Vistos os fatos analisados no período de 23 a 27/10/2017 **concluí pela regularidade** da 1ª Vara Federal de Volta Redonda - RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. estabelecer estratégias de gestão dos processos de trabalho para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (item 5.2.1);
2. priorizar o julgamento dos processos pendentes de julgamento da meta 6/CNJ (item 5.2.2);
3. corrigir a falha no processo 0002799-57.2008.4.02.5104. Consta anotado o tipo de sentença D1 no sistema APOLO, não obstante a classificação B2 pelo Magistrado (item 6.1);
4. estabelecer metas e estratégias para prolação de atos judiciais nos feitos paralisados além dos prazos estabelecidos no art. 227 da CNCR, pois constatado o aumento na quantidade de processos conclusos entre a correição e a data de encerramento do relatório (29/3/18): (i) para despacho: de 12 para 20; (ii) para decisão: de 195 para 253; (iii) para sentença: de 122 para 161, havendo Ações Cíveis Públicas conclusas há mais de 4 anos (0001546-92.2012.4.02.5104) e há 810 dias (0123048-90.2015.4.02.5104), e Mandado de Segurança conclusos há dois anos (0119956-07.2015.4.02.5104) – item 6.3;
5. estabelecer diretrizes internas e estratégias de trabalho para conter o aumento da quantidade de processos ativos (tramitação ajustada), dado o aumento de 1.645 para 2.564 (56%) em dois anos, enquanto, no mesmo período a Vara Federal congênere (03VF-VR) aumentou esse acervo em 12% (de 1.982 para 2.224 processos) – item 7.2;
6. estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para impedir o acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 9.1).
7. identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228) – item 9.3;
8. regularizar as 83 petições pendentes além do prazo estabelecido no art. 180, CNCR, cujos autos respectivos estão na Secretaria do Juízo, priorizando-se as 31 mais antigas, pendentes há mais de 2 anos (item 9.5);
9. alterar as rotinas de trabalho para que o processamento de ações cíveis públicas, mandados de segurança coletivos e ações de improbidade administrativa e suas movimentações cartorárias não ultrapassem o prazo de 30 dias estabelecido no art. 228, CNCR (item 10);
10. rever e movimentar o acervo de Execuções Fiscais suspensas por parcelamento do débito (item 11), instando os exequentes, se necessário;
11. proceder ao cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR (item 13);
12. registrar, conforme estabelecido no art. 147, CNCR: (i) a finalidade na capa dos Livros e Pastas obrigatórias; (ii) o número de ordem na lombada; e (iii) o número de todas as folhas dos Livros/Pastas, rubricando-as (art. 147, CNCR) - item 15;
13. oficiar à Direção do Foro solicitando equipamentos de informática necessários às



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 108

atividades regulares, dando ciência a esta Corregedoria das providências adotadas (item 16);

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em outubro/2017 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO.
Documento No: 979765-5-0-105-4-11109 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>